

RESOLUÇÃO Nº 1038, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga o prazo para apresentação das propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 7º, XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto no §2º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 744, de 4 de julho de 2013;

Considerando o disposto nos artigos 3º, XI e XII, 7º, XIX, 9º, XIII, e 10, IX, da resolução CFMV nº 856, de 2007; e

Considerando o disposto nos artigos 4º, I, 11, n, 13, I, 14, h, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Plenário do CFMV, para **20 de novembro de 2013** o prazo para protocolo das propostas orçamentárias dos CRMVs e do CFMV relativas ao exercício de 2014.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Publicada no DOU de 07-10-2013, Seção 1, pág. 143



Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	PC-4	Assistente IV	1
	PC-3	Secretário	1
	PC-1	Acessor I	1
Secretaria de Comunicação Social	PC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Comunicação Institucional	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Imprensa	PC-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Processamento de Petições	PC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Gestão Estratégica	PC-6	Chefe de Seção	5
	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Gestão Estratégica e Projetos	PC-5	Assistente V	1
	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	PC-6	Chefe de Seção	2
	PC-5	Assistente V	1
Divisão de Organização e Normatização	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	PC-6	Chefe de Seção	2
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	PC-6	Chefe de Seção	1

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Departamento de Tecnologia da Informação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	PC-6	Chefe de Seção	1

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA**

Em razão da RETIFICAÇÃO da atuação do processo abaixo relacionado, no sentido de incluir a UNIAO em seu pólo passivo, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, que o feito em questão consta dentre aqueles em que os juizes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da facilidade prevista no artigo 7º, VII, 4º do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem, conforme aditamento ao Comunicado publicado no dia 04 de Outubro de 2013, no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 187/188.

PROCESSO: 2008.70.59.001393.3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HOLLANDA FERREIRA
PROC. ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
BOSCARDIN OAB: SP.299126
REQUERID(A): INSS
PROC. ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERID(A): UNIAO
PROC. ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74.9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília-DF, 4 de outubro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.898, de 9 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 180, de 17 de setembro de 2013, Seção 1, páginas: 101-102, no artigo 1º, § 1º, onde se lê: "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2013 foi obtida...", leia-se: "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2014 foi obtida...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001203110070413

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.035, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2014, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de pessoa jurídica individual, para o exercício de 2014, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2014, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); R\$ 1.100,00 (mil cento e dez reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); R\$ 2.215,00 (dois mil duzentos e quinze reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos e setenta reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 4.435,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (definitiva e secundária): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

IV - substituição ou 2º Via de Cédula: R\$ 90,00 (noventa reais);

V - Certificado de Regularidade: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica e renovação: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Coordenadoria de Gestão de Sistemas	CJ-1	Coordenador	1
	PC-6	Chefe de Seção	1
	PC-6	Gestor de Projeto Estratégico	1
	PC-5	Assistente de Projeto Estratégico	4
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	PC-6	Chefe de Seção	6
Diretoria-Geral	CJ-1	Diretor-Geral	1
Gabinete do Diretor-Geral	PC-6	Assessor I	1
	PC-6	Assistente VI	1
	PC-4	Assistente IV	1
	PC-6	Assistente V	1
Núcleo de Suporte Logístico e Segurança	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
	PC-6	Chefe de Seção	2
Comissão Permanente de Licitação	CJ-2	Presidente da CPL	1
Assessoria Jurídica	CJ-2	Assessor-Chefe	1
	PC-6	Assistente VI	1
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	PC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	PC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	PC-6	Chefe de Seção	6

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Corregedoria Nacional de Justiça	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
Assessoria da Corregedoria	PC-6	Assistente VI	4
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor III	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor I	1
	PC-6	Assistente VI	5

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.038, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga o prazo para apresentação das propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 7º, XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto no §2º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 744, de 4 de julho de 2013; considerando o disposto nos artigos 3º, XI e XII, 7º, XIX, 9º, XIII, e 10, IX, da resolução CFMV nº 856, de 2007; e considerando o disposto nos artigos 4º, I, 11, 13, 1, 14, h, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Promover, ad referendum do Plenário do CFMV, para 20 de novembro de 2013 o prazo para protocolo das propostas orçamentárias dos CRMVs e do CFMV relativas ao exercício de 2014.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CREF4/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 7º do Estatuto do CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, no inciso VIII do Artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções dos Conselheiros e representantes designados pela Sistema CONFEF/CREFs;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.